



Número: **0000581-91.2016.8.15.0541**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Pocinhos**

Última distribuição : **11/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILMA DA SILVA (AUTOR)		EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56480228	31/03/2022 16:31	Petição	Petição
56480229	31/03/2022 16:31	2772195_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos

ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCINHOS/PB

Processo: 00005819120168150541

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILMA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

OBSERVE QUE O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO APRESENTADO É ILEGÍVEL, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR QUALQUER INFORMAÇÃO DE LESÃO QUE O AUTOR APRESENTOU NO MOMENTO DO ATENDIMENTO.

GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO
Código da Unidade: 9923671 CNPJ: 06.778.268/0001-40
Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Endereço: AV. FLORIANO PEDOTO, 4700 - MALVINAS
Município: CAMPINA GRANDE Estado: PARAIBA UF: PB

PACIENTE
Nome: SIMONE DA SILVA Sexo: FIMNECidade: 73.1
Profissão: APOSELADADA Obitório: 99.70 JUMA 80.00
Endereço: 99.70 JUMA 80.00
Município: POCINHOS Estado: PB
Data de Nascimento: 22/10/1978 Código de Município: 73.100

RAÇA/CORTELA, NASCIMENTO 22/10/1978 QUEIXAS, ACIDENTE DE TRÂNSITO
1 - BRANCA 2 - PRETA 3 - TAREJA
4 - AMARELA 5 - NEGRO 6 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE TIPO
RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

DIAGNÓSTICO (CID)

NATUREZA DA CONSULTA
Consulta Básica (PAB) Consulta Especializada

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO
01 - URGÊNCIA
02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU SERVIÇO DA EMPRESA
03 - ACIDENTE NO TRAFEGO ENTAO TRABALHO
04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

MEDICAÇÃO
01 - PRESCRITA 02 - OBSERVAÇÃO 03 - RESCENECIA 04 - AMPLIFICADA 05 - OUTRO HOSPITAL 06 - OUTRO

SERVIÇOS REALIZADOS
01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IA) ASSISTENTE(S) - CAMBIO(S)

ASS. DO PACIENTE / ACOMPAANHANTE (RESPONSÁVEL) - ON POLICIAIS (DIRITO)

ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CAMBIO)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/03/2022 16:31:57

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033116315689800000053473323

Número do documento: 22033116315689800000053473323

Do mesmo modo, não constam nos autos documentação médica informando COTOVELO DIREITO!

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o boletim de atendimento ilegível, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POCINHOS, 30 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

